

o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Considerando o actual contexto sócio-económico e a necessidade de reforçar a eficácia dos apoios a conceder no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.3, «Formações modulares certificadas», cujo regulamento específico foi aprovado pelo despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, entende-se oportuno proceder à revisão dos respectivos critérios de selecção das candidaturas.

A comissão ministerial de coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho

O artigo 9.º do regulamento específico, que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.3, «Formações modulares certificadas», cujo regulamento específico foi aprovado pelo despacho n.º 18 223/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15 053/2009, de 3 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Relevância do projecto proposto face ao diagnóstico de necessidades locais, regionais e nacionais, em matéria de qualificação e empregabilidade de adultos;

b) Contributo para o desenvolvimento de sectores de actividade ou áreas de qualificação considerados estratégicos no plano sócio-económico;

c) Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural, nomeadamente com as entidades empregadoras da região, de forma a melhor articular as acções de formação com as necessidades do tecido empresarial;

d) Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CNO;

e) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela adequação da sua estrutura (financeira, física e humana) à dimensão do projecto;

f) Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos e das infra-estruturas afectas ao projecto, por parte da entidade formadora;

g) Desempenho demonstrado pela entidade em candidaturas anteriores, nomeadamente na qualidade da sua intervenção e nos níveis de execução realizados;

h) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da inovação e da sociedade de informação;

i) Contributo para a prossecução dos objectivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género:

i) No acesso à formação, privilegiando os públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

ii) No desenvolvimento da formação, evidenciando mecanismos que promovam a sensibilização para estas temáticas/políticas.

2 — ..... »

#### Artigo 2.º

##### Disposições finais e transitórias

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2011 — O Secretário de Estado do Emprego,  
Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

205189885

#### Despacho n.º 13485/2011

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aprovou o enquadramento legal de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respectivos programas operacionais.

Considerando o actual contexto sócio-económico e a necessidade de garantir uma maior eficiência no processo de decisão das candidaturas à tipologia de intervenção n.º 2.2, «Cursos de educação e formação de adultos», cujo regulamento específico foi aprovado pelo despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, entende-se oportuno proceder à revisão dos critérios de selecção das candidaturas de forma a garantir uma maior assertividade nos apoios a conceder, bem como à alteração do circuito da respectiva análise técnica.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de Junho, e 4/2010, de 15 de Outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho

Os artigos 9.º e 10.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 2.2, «Cursos de educação e formação de adultos», do Programa Operacional Potencial Humano, publicado pelo despacho n.º 18227/2008, de 8 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo despacho n.º 15053/2009, de 3 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[...]

1 — A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta os seguintes critérios:

a) Relevância do projecto proposto face ao diagnóstico de necessidades locais, regionais e nacionais, em matéria de qualificação e empregabilidade de adultos;

b) Orientação do projecto para a inserção dos adultos no mercado de trabalho, designadamente através da apresentação de garantias concretas de empregabilidade e ou da evidência de mecanismos de acompanhamento;

c) Prioridade atribuída a públicos encaminhados por CNO;

d) Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural, nomeadamente com as entidades empregadoras da região, de forma a melhor articular as acções de formação com as necessidades do tecido empresarial;

e) Desempenho demonstrado pela entidade em candidaturas anteriores, nomeadamente na qualidade da sua intervenção e nos níveis de execução realizados;

f) Contributo para o desenvolvimento das competências profissionais nos domínios da inovação e da sociedade de informação;

g) Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária, aferida pela adequação da sua estrutura (financeira, física e humana) à dimensão do projecto;

h) Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos e das infra-estruturas afectas ao projecto, por parte da entidade formadora;

i) Contributo para a prossecução dos objectivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género:

i) No acesso à formação, privilegiando os públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

ii) No desenvolvimento da formação, evidenciando mecanismos que promovam a sensibilização para estas temáticas/políticas.

2 — .....

Artigo 10.º

[...]

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, nomeadamente a submissão através do SIGO da proposta para autorização do funcionamento dos cursos EFA, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 — A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de Janeiro;

b) Proposta de decisão a apresentar pelo secretariado técnico à comissão directiva do POPH, após a realização da audiência de interessados.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

Artigo 2.º

Disposições finais e transitórias

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado do Emprego, Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins.

205190126

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 13486/2011

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de Fevereiro, 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro, atento o despacho do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 24 de Maio de 2011, que aprovou a planta parcelar A8/EXP/LE/1.15F e o respectivo mapa de áreas relativo à construção da obra do IC 36 — Leiria Sul-Leiria Nascente — relocalização da Praça da Portagem da A 8 — Marinha Grande-Leiria e a resolução de expropriar do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., aprovada em 24 de Maio de 2011, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de Agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 17 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lança, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão do Litoral Oeste, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta parcelar e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projectada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AELO — Auto-Estradas do Litoral Oeste, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

29 de Setembro de 2011. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.

